



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.284

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	2
SEMEDESTT	4
SEMFPOG.....	4
PROCON.....	4
SMTTM.....	4
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO.....	5
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO	6
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	6
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.....	6
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	6
INEDITORIAL.....	6
SEMPUR.....	7

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauceane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Timon - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Timon - MA, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (meio percento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio percento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio percento) ao mês e multa de 1,00% (Hum percento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcimento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcimento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplimento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10. Fica revogado a Lei Municipal nº 2.206, de 09 de Dezembro de 2020, Lei Municipal 2.361 de 20 de Dezembro de 2024, Lei Municipal nº 2.419, de 27 de Agosto de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Timon - MA, 04 de Novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 0719, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.443/2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino da Rede Municipal de Timon- MA, estabelecendo procedimentos para o provimento da função de Diretor titular e Diretor Adjunto das unidades escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio constitucional;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fomenta a participação da comunidade escolar na gestão educacional;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.443/2025, que institui a Gestão Democrática do Ensino da Rede Municipal de Timon- MA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para o provimento da função de Diretor Titular e Diretor Adjunto das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme previsão do art. 30 da Lei Municipal nº 2.443/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.443/2025, nos termos do seu artigo 30, estabelecendo os procedimentos, critérios e condições para o provimento da

função de Diretor Titular e Diretor Adjunto das unidades escolares da rede municipal de ensino de Timon- MA.

Art. 2º. O provimento das funções de Diretor titular e Diretor Adjunto observará os princípios da gestão democrática, da tecnicidade, da transparência e da publicidade.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto Municipal, considera-se:

I - Comunidade Escolar: o conjunto formado por profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis legais;

II - Gestão Democrática: conjunto de práticas e instrumentos que asseguram a participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios da unidade de ensino;

III – Consulta Pública: procedimento de escolha de gestores realizado, em escolas que possuam 12 (doze) ou mais turmas, a partir da participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente no processo seletivo de avaliação de mérito e desempenho;

IV - Processo Cumulativo: a modalidade de provimento da função de Diretor Titular e Diretor Adjunto adotada pela municipalidade a qual exige, de forma cumulativa, a realização de processo seletivo simplificado que avaliará o atendimento aos critérios técnicos e a realização de consulta pública à comunidade escolar, aplicável às escolas que possuam 12 (doze) ou mais turmas;

V - Processo Seletivo Simplificado: este deve ser compreendido em duas perspectivas, ou seja, quando da hipótese prevista no inciso IV deste artigo constitui uma etapa anterior à consulta pública a ser cumprida pelos interessados para efeitos de aprovação, bem como, quando destinado ao provimento da função de Diretor Adjunto para as demais escolas que não possuam 12 (doze) ou mais turmas constitui etapa única baseada na avaliação de critérios técnicos para efeitos de aprovação;

VI - Banco de Gestores: cadastro formado pelos servidores, de vínculo efetivo ou não, aprovados no Processo Seletivo Simplificado e aptos ao exercício das funções de Direção Escolar, no qual ficarão disponibilizados os nomes dos aprovados à disposição da Administração Pública para que esta proceda às nomeações, nas hipóteses legais e segundo os critérios de oportunidade e conveniência;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio da Secretaria Executiva, a publicação, supervisão e condução dos procedimentos necessários ao provimento das funções de Diretor titular e Diretor Adjunto das unidades escolares municipais.

§ 1º. A SEMED publicará edital específico, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e em meios de ampla divulgação, contendo:

I - as unidades escolares com vagas a serem preenchidas;

II - a modalidade de provimento aplicável a cada unidade (Processo Cumulativo ou Processo Seletivo Simplificado);

III - os requisitos para inscrição dos candidatos;

IV - as etapas do processo, com respectivos prazos e critérios de avaliação;

V - a composição e as atribuições da Comissão Organizadora;

VI - o cronograma completo do processo;

VII - os recursos cabíveis e os prazos para interposição;

§ 2º. O edital deverá ser publicado estabelecendo as diretrizes do certame.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PROVIMENTO

Seção I

Da Definição das Modalidades

Art. 5º. As modalidades de procedimento serão definidas de acordo com o porte da unidade escolar, observando-se o seguinte:

I - Processo Cumulativo: aplicável às unidades escolares que possuam 12 (doze) ou mais turmas em funcionamento, incluindo as turmas de tempo integral;

II - Processo Seletivo Simplificado: aplicável às demais unidades escolares;

Seção II

Do Processo Cumulativo

Art. 6º. O processo cumulativo consiste na realização de duas etapas sucessivas e eliminatórias:

I - Primeira Etapa: Processo Seletivo Simplificado, de caráter técnico e classificatório;

II - Segunda Etapa: Consulta Pública à comunidade escolar.

Art. 7º. A primeira etapa (Processo Seletivo Simplificado) compreenderá as seguintes fases:

I - Análise de requisitos e documentação;

II - Avaliação de títulos e experiência profissional;

III – Prova objetiva;

IV – Apresentação de Plano de Gestão Escolar à Banca Examinadora.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar deverá conter, no mínimo:

I - Diagnóstico básico da unidade escolar;

II - Objetivos e metas para o período de gestão;

III - Estratégias de ação nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de participação comunitária;

Art. 8º. A segunda etapa (Consulta Pública) observará os seguintes critérios:

I – terão direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar, os estudantes regularmente matriculados a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e os pais ou responsáveis legais;

II - a votação será realizada de forma direta, secreta e presencial, em data única estabelecida pela SEMED;

III - cada eleitor terá direito a um voto.

§ 1º. Não será permitido voto por procuração.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado selecionado o candidato que obtiver maior pontuação na primeira etapa (processo seletivo simplificado).

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE GESTORES

Art. 9º. Fica instituído o Banco de Gestores da Rede Municipal de Ensino de Timon, destinado ao cadastro de servidores, efetivos ou não, aprovados no Processo Seletivo Simplificado e aptos para o exercício das funções de Diretor titular e Diretor Adjunto.

§ 1º. O Banco de Gestores será composto pelos candidatos aprovados em processo seletivo simplificado aplicável às duas modalidades de procedimento.

§ 2º. O cadastro no Banco de Gestores terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SEMED.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. Para conduzir os processos de provimento, a SEMED constituirá Comissão Organizadora, mediante portaria específica, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

§ 1º. A Comissão será presidida por representante da SEMED.

§ 2º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Acompanhar todas as etapas do processo;

II - Garantir a lisura, a transparência e a legalidade dos procedimentos.

§ 3º. Cada representante terá direito a um suplente.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. Em caso de ausência, afastamento ou vacância, por qualquer motivo, dos ocupantes da função de Diretor Titular ou Diretor Adjunto, a Administração Pública deverá designar novos gestores proveniente do Banco de Gestores e resolver os demais casos que sejam submetidos à análise.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto Municipal serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, sendo necessário, esta deverá consultar a Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. A SEMED deverá realizar o primeiro processo de provimento nos termos deste Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art.14. A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de sua competência regulamentar, editará os atos administrativos pertinentes à organização e regulamentação do certame.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de Novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



SEMEDEST

PORTARIA Nº 020/2025 – SEMEDEST

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do (a) Tesoureiro (a) do Fundo Municipal De Desenvolvimento Ao Empreendedorismo – FUMDEC. E dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.377, de 11 de abril de 2025, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ao Empreendedorismo – FUMDEC.

CONSIDERANDO a necessidade de designar um (a) servidor (a) responsável pela gestão financeira e movimentação bancária dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis à gestão financeira pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora **Fernanda Brito Freire- TESOUREIRA**, ocupante do cargo em comissão de **Diretora**, matrícula nº 9220915, portadora do CPF nº 0**.***.***-31, para exercer a função de **Tesoureira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ao Empreendedorismo – FUMDEC**.

Parágrafo Único. Compete à tesoureira nomeada a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Fundo, incluindo a assinatura das movimentações bancárias e a prática de todos os atos relativos à tesouraria, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMFOG

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **JOSÉ ROBERTO DA CUNHA OLIVEIRA**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF:666.419.853-34**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 4675/2025** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula:29678.2.0058998-63. Data: 31/07/2019.**

Imóvel: Um terreno situado na quadra 17/2, lote 11, 12, 23 e 24, com 40mao Norte, 40m ao Sul, 16m ao Leste, e 16m ao Oeste, bairro Centro Operário, em Timon-MA, com 640 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 40 metros com os lotes 10 e 25; ao sul 40 metros com os lotes 13 e 22; a leste 16 metros com a Rua 04; e ao oeste 16 metros com a Rua 05.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº**41632106.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 04 de Novembro de 2025.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **MARIA RITA DA CONCEIÇÃO**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF:189.825.573-34**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 6161/2025** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta **Matrícula: 29678.2.0073443-87. Data: 25/09/2025.**

Imóvel: Um terreno situado na Quadra 15, Lote 10, Rua D, Nº S/N, Bairro: SETE ESTRELAS II, Timon- MA, medindo 10,00m, sentido Norte para LOTE 09; lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE 11; lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com RUA 23; lado Sul medindo 10,00m, limitando-se com RUA D; área regular de 200,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº**41643675.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 04 de Novembro de 2025.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 29/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocalis Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902** resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalta-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	15.436.940/0016-81	2509017500100040301
E J FAUSTINO DA SILVA JUNIOR SERVIÇOS E MOVEIS PLANEJADOS	31.018.517/0001-31	2510017500100039301

Timon-MA, 04 de novembro de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

SMTTM

PORTARIA Nº 049/2025 – SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, no uso das atribuições legais, torna público o extrato da Portaria nº 049/2025, datada de 03 de novembro de 2025, nos seguintes termos:



OBJETO: Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do **Contrato nº 010/2025-SMTTM** e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através da desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e o **BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91**, cujo objeto é a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas sob a gestão da SMTTM.

DESIGNADOS:

Servidor	Matrícula nº
SILVIA SILVA VASCONCELOS – GESTORA	927470
GIZEUDA MARIA GOMES PEREIRA – FISCAL	927459

Vigência: A partir de 03 de novembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 03 de novembro de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Portaria nº 083/2025-GP

PORTARIA Nº 050/2025 – SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, no uso das atribuições legais, torna público o extrato da Portaria nº 050/2025, datada de 03 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

OBJETO: Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do **Contrato nº 011/2025-SMTTM** e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através da desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e a empresa **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), por meio do Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito para atender as necessidades da SMTTM.

DESIGNADOS:

Servidor	Matrícula nº
SILVIA SILVA VASCONCELOS – GESTORA	927470
KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO – FISCAL	927471

Vigência: A partir de 03 de novembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 03 de novembro de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo que trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, gerenciada pelo Município de Santa Luzia/MA, originada da Concorrência Eletrônica SRP nº 01/2025, ADJUDICO à empresa **M. HENRIQUE F. REGO LTDA – SUPORTE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 26.954.034/0001-09, o objeto referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e acompanhamento integral da rede de iluminação pública do Município de Timon/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A presente adjudicação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de iluminação pública municipal, em caráter excepcional e transitório, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observadas as condições e valores registrados na referida Ata de Registro de Preços e a anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de novembro de 2025.

Dalmo Diego Carvalho Moraes

Superintendente de Iluminação Municipal Pública

Mat. 927303 Portaria: 085/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando que o Processo Administrativo nº 2948/2025, instaurado com a finalidade de viabilizar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, gerenciada pelo Município de Santa Luzia/MA, originada da Concorrência Eletrônica SRP nº 01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e acompanhamento integral da rede de iluminação pública do Município de Timon/MA, encontra-se devidamente instruído, com justificativa técnica, parecer jurídico favorável, anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 71, inciso IV, combinado com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 11.462/2023, reconhecendo a regularidade e a vantagem da contratação em

caráter excepcional e transitório, destinada a assegurar a continuidade do serviço público essencial de iluminação pública municipal.

Determino, em seguida, a **formalização do contrato administrativo** com a empresa **M. HENRIQUE F. REGO LTDA – SUPORTE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 26.954.034/0001-09, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de novembro de 2025.

Dalmo Diego Carvalho Moraes

Superintendente de Iluminação Municipal Pública

Mat. 927303 Portaria: 085/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025–SEMSPC****PROCESSO Nº 2733/2025.**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de hospedagem, destinada a seis (06) instrutores da Academia de Polícia Civil do Maranhão ACADEPOL, que atuarão como facilitadores no Curso de Capacitação de Piloto de Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA.

CONTRATADA: Mirly Machado Araujo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.352.408/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, Efeitos retroativos de 18 de Setembro de 2025

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Portaria: nº. 026/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA E A EMPRESA SÃO PAULO CONSIG LTDA.

COMODATÁRIO: Município de Timon/MA e órgãos/entidades vinculadas, representados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

COMODANTE: **SÃO PAULO CONSIG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.265.552/0001-36, com sede na Rua Frei Caneca, nº 558, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-000.

OBJETO: Cessão não onerosa do licenciamento de uso do **software ConsigSimples® – Módulos da Consignante e do Servidor**, desenvolvido pela empresa COMODANTE, destinado ao gerenciamento das consignações em folha de pagamento dos servidores do Município de Timon/MA, conforme especificações constantes no Anexo I do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 106 e 107.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, com início em **11 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Contrato sem ônus para o COMODATÁRIO.

DATA DA ASSINATURA: Datado e assinado eletronicamente.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Município de Timon/MA – **Rafael de Brito Sousa**, Prefeito Municipal. Pela Comodante – **Huerta Ferreira de Melo Neto**, representante legal da **SÃO PAULO CONSIG LTDA**.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 005/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2948/2025**

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por meio da Superintendência Municipal de Iluminação Pública – SIMP.

CONTRATADA: **M. HENRIQUE F. REGO LTDA – SUPORTE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.954.034/0001-09, com sede na Rua Coronel Catão, nº 399-B, sala 04, Bairro Centro, CEP 65485-000, Santa Luzia/MA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e acompanhamento integral da rede de iluminação pública do Município de Timon/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e



mao de obra necessários à execução, conforme Termo de Referência e Projeto Básico que integram o processo administrativo.

VALOR TOTAL: R\$ **3.031.386,00** (três milhões, trinta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, em caráter excepcional e transitório, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.462/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária nº 025600 – Superintendência Municipal de Iluminação Pública (SIMP); fonte de recursos: COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Dalmo Diego Carvalho Moraes, Superintendente Municipal de Iluminação Pública – Matrícula nº 927303, Portaria nº 085/2025-GP. Pela Contratada: Mauro Henrique Falcão Rego, representante legal. Timon/MA, 04 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO. A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO – ATI, CNPJ 19.617.964/0001-01 celebra convênio com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS TIMON, CNPJ 10.735.145/0017-51. OBJETO: Prover campo para que discentes regularmente matriculados na Instituição de Ensino realizem estágio na parte concedente, propiciando ao estagiário o desenvolvimento de atividades relativas ao mundo do trabalho relacionadas à natureza e especificidades do seu curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025. VALIDADE: 60 meses.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICA-SE o extrato do **Termo Aditivo 01/2025** referente ao **Contrato nº 002/2024-SEINFRA**, de 13 de Março de 2025, publicado na edição nº 3.116 do DOEM em 13/03/2025:

Onde se lê:

CNPJ do Contratante: 13.984.892/0005-88

Leia-se:

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA** torna pública a **retificação** do extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Timon referente ao Contrato nº 002/2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

O Contrato nº 002/2025 foi firmado com a empresa E. G. RODRIGUES FILHO, inscrita no CNPJ nº 44.142.648/0001-78, em substituição à empresa UP Depósito de Bebidas, mencionada por equívoco na publicação anterior.

Cláusula Décima Quarta passa a constar com os seguintes dados:

Projeto/Atividade: 2999

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 005/2025 – SEMUH
CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH**.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.874.603/0001-64

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 007/2025

CONTRATO ORIGINAL: nº 005/2025

OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato de aquisição de água mineral, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Município de Timon, por meio da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADO: Francisca das Chagas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 770.740.093-34, residente na Rua Eulálio C. Sousa, nº 795, Parque Piauí, Timon- MA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 001/2023, referente ao imóvel situado na Rua Odilo Costa, nº 209, Centro, Timon - MA, onde funciona a sede da Procuradoria Geral do Município.

FINALIDADE: Dar continuidade à prestação do serviço de locação, garantindo a manutenção das atividades da Procuradoria em sua sede atual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 (três) meses, com início em 03/10/2025 e término em 03/01/2026.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 4.922,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 97/2025

Favorecido: LANDERSON HENRIQUE DA SILVA BONFIM SOUSA

Cargo/Função: COORDENADOR

Órgão: SEMDES

Destino: CODÔ – MA

Período: 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 230,00

Finalidade: VIAGEM A CODÔ-MA PARA FAZER O TRANSLADO DAS SERVIDORAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA REUNIÃO DE APOIO TÉCNICO SOBRE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVIDA PELA SEDES-MA.

Portaria de Concessão nº 99/2025

Favorecido: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS – MA

Período: 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

PORTARIA Nº 0138/2025 – GP

FAVORECIDO: MARCEL ALMEIDA SOARES

CARGO/ FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORGÃO/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DESTINO: TIMON-MA / BRASILIA-DF/ TIMON-MA

PERÍODO: 13 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

QTDA: 2 DIÁRIAS **VALOR UNITÁRIO:** 520,00 **VALOR TOTAL:** 1.040,00

FINALIDADE: Participar do evento promovido pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), com foco na nova Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e nas possibilidades de sua aplicação pelos Municípios.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa A COSTA FERREIRA - O CREMOSINHO ORIGINAL, portadora do CNPJ 53.368.026/0001-53, estabelecida no endereço, AVENIDA PIAUI 1139 CENTRO, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMA a expedição da LICENÇA DE OPERAÇÃO, de acordo com o processo nº 226/2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMA: VERA DE JESUS BARBOSA (CPF nº 507.270.957-49) Pelo presente Edital, e, por ser inventariante do espólio do Sr. Nilo Barbosa e Telma Barbosa; proprietários do imóvel objeto da adjudicação compulsória extrajudicial – M. 34.739, Ficha 01, Livro Nº 02, deste CRI; e ainda, por não ter sido localizada no referido endereço (RTD nº 111.243, Fls. 09 a 09v do Livro Nº B-047, deste CRTD, em 10/10/2025); fica abaixo relacionada, intimada para ciência, que nos termos do Art. 440-S, III e IV, Prov. 150/2023 do CNJ; poderá ser registrado o pedido de adjudicação compulsória, com ata notarial lavrada às Fls. 231 a 232, do Livro Nº 10, deste CRI, em 12/09/2025. E, pelo que por este, também fica ciente, que a partir desta publicação, tem um prazo de **15 (quinze)** dias para, querendo impugnar, e, evitar o registro dele. Cuja impugnação, deve ser no seguinte local, e, endereço indicado: Av. Paulo Ramos, 430, Centro – Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Timon/MA. **Data** 04/06/2025. Eu, Felipe Gustavo Varão de Brito, Tabelião Substituto, que fiz digitar. DOU FÉ.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.11.04 16:59:23

-03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 143/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **FERNANDES E MACEDO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ : 58.114.904/0001-28, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 138, Lote 12 Rua **DIAMANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA**, **TIMON – MA**, medindo 12 m, sentido Norte para **LOTE 09**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 13**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 11**, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com **RUA DIAMANTE**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 406/2025 avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 23 de outubro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A)-MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

FERNANDES E MACEDO CONSTRUTORA LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 032/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOAO ARAUJO DE QUEIROZ, BRASILEIRO(A), CPF : 021.872.133-15, Casado(a) com MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ, CPF : 374.903.543-15, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 13 - BLOCO F, LOTEAMENTO CENTRO OPERARIO, Lote 12 Avenida TERESINA, Nº S/N, Bairro: FLORES, TIMON – MA, medindo 8.00 m, sentido Norte para LOTE 01, lado Oeste medindo 15.00 m, limitando-se com LOTE 13, lado Leste medindo 15.00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com AVENIDA TERESINA, área regular com 120.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 375/2025 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de setembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOAO ARAUJO DE QUEIROZ



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 038/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negocio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de GUSTAVO GABRIEL PARENTES MELO, BRASILEIRO(A), CPF : 618.123.273-74, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 117-A, Lote 35 Rua **BRILHANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **6.00 m**, sentido Norte para **LOTE 06**, lado Oeste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 34**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 36**, lado Sul medindo **6.00 m**, limitando-se com **RUA BRILHANTE**, área regular com **180.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 359/2025 avaliado em **R\$ 18.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de outubro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

GUSTAVO GABRIEL PARENTES MELO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 484/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS, BRASILEIRO(A)**, CPF : **577.622.953-72**, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 602, LOTEAMENTO PLANALTO DA FORMOSA, Lote 20 Rua 700, Nº S/N, Bairro: **MATEUZINHO, TIMON – MA**, medindo 30.20 m, sentido Norte para **LOTE 19**, lado Oeste medindo 10.75 m, limitando-se com **RUA 700**, lado Leste medindo 8.55 m, limitando-se com **LOTE 39**, lado Sul medindo 24.50 m, limitando-se com **LOTE 21**, área regular com 240.46 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 341/2025 avaliado em **R\$ 20.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

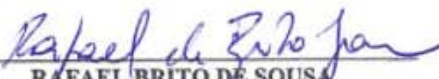
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de julho de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária


MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS